

A C Ó R D ã O

TC-010090.989.26-0 (ref. TC-002088.989.24-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Roberto Clemente Santini (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/04/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-010231.989.26-0 (ref. TC-002088.989.24-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Roberto Clemente Santini (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/04/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONHECIMENTO. AFASTAMENTO DA MULTA E DA DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 08 a 10 de setembro de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Pinacoteca Benedito Calixto, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, na sequência, pelo cancelamento da multa de 200 (duzentas) Ufesp's imposta ao responsável, Senhor Roberto Clemente Santini, afastando a determinação de envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm